

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)
- PESQUISA DE PREÇO -

PROCESSO FME Nº: [044/2026]

INTERESSADO / ÓRGÃO:  Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Estimativa de Preço.



1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO

O presente processo tem por finalidade a aquisição de solução pedagógica, de natureza editorial, inclusiva e didático-pedagógica, denominada **PROJETO INCLUSÃO PEDAGÓGICA**, da Editora Real Livros, **PROJETO ESTANTE DA INCLUSÃO**, e **PROJETO CAIXA LITERÁRIA**, destinada ao atendimento dos estudantes atípicos da rede municipal de ensino do município de brejão, especialmente crianças com transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e demais transtornos, dificuldades de aprendizagem e necessidades educacionais específicas, visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas no ambiente escolar, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e garantindo recursos adequados para o desenvolvimento, visando atender às demandas essenciais de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejão/PE.

A análise técnica preliminar demonstrou que a presente contratação recai sobre uma hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da comprovada inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de fornecimento do produto/serviço.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO (ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando caracterizada a inviabilidade de competição. Em especial, o inciso I do referido dispositivo prevê a possibilidade de contratação direta para a aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

No caso em análise, a inviabilidade de competição resta devidamente caracterizada, uma vez que o objeto pretendido possui características técnicas específicas e é fornecido em regime de exclusividade, conforme demonstrado pela documentação acostada aos autos.



Nos termos do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a condição de exclusividade deve ser comprovada por meio de documento idôneo. Em atendimento a essa exigência legal, foram juntadas ao processo as declarações e certidões de exclusividade emitidas pelo fabricante e/ou pelos órgãos competentes, as quais atestam que a empresa contratada é a única autorizada a fornecer o objeto pretendido.

Além disso, constam dos autos cópias de contratos celebrados com outros órgãos e entidades da Administração Pública para o fornecimento do mesmo objeto, igualmente fundamentados na condição de exclusividade, o que reforça a regularidade da contratação e evidencia a adoção desse mesmo procedimento por outros entes públicos em situações análogas.

3. DA JUSTIFICATIVA SOBRE A PESQUISA DE PREÇO (ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021)

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros para a estimativa do valor da contratação, prevendo a utilização de fontes como painéis de preços, contratações similares realizadas pela Administração Pública, bases oficiais de preços, sistemas de custos e pesquisa direta com fornecedores, entre outros meios idôneos.

Entretanto, na hipótese de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se inviável a aplicação integral dos métodos tradicionais de pesquisa de preços, especialmente aqueles baseados na obtenção de múltiplas cotações junto a fornecedores concorrentes. Isso porque a própria caracterização da exclusividade pressupõe a inexistência de pluralidade de agentes econômicos aptos a fornecer o objeto pretendido, afastando, por consequência, a possibilidade de realização de pesquisa comparativa de mercado nos moldes aplicáveis às licitações e às dispensas de licitação.

Não obstante essa peculiaridade, a Administração adotou as medidas necessárias para verificar a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados em contratações de mesma natureza, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da motivação, bem como às diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, foram acostados aos autos documentos idôneos, incluindo contratos administrativos celebrados por outros órgãos e entidades da Administração Pública para a aquisição do mesmo objeto, os quais evidenciam que os valores apresentados pela empresa são compatíveis com aqueles praticados em contratações semelhantes. Tal documentação constitui elemento suficiente para demonstrar a razoabilidade e a vantajosidade do preço, atendendo às exigências legais para a instrução do processo de contratação direta por inexigibilidade.

Dessa forma, resta justificada a impossibilidade de realização de pesquisa de preços com múltiplos fornecedores, sem que isso comprometa a adequada comprovação da compatibilidade dos valores propostos com o mercado, considerando a condição de fornecedor exclusivo e as evidências documentais constantes dos autos.



4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 23, quanto à demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, e no art. 74, inciso I, em razão da comprovada inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do fornecedor, conclui-se pela regularidade da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A instrução processual encontra-se devidamente subsidiada por documentos idôneos, dentre os quais se destacam as declarações e certidões de exclusividade, bem como contratos administrativos celebrados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, os quais comprovam a condição de fornecedor exclusivo, a compatibilidade dos preços praticados e a observância dos requisitos legais aplicáveis à contratação.

A presente justificativa integra os autos do processo administrativo para fins de instrução, submetendo-se à apreciação dos órgãos de controle competentes, em especial do Controle Interno e da Assessoria Jurídica, para análise e emissão das manifestações que entenderem cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Brejão/PE, 17 de julho de 2026.


José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Port. nº 038/2026

